



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 681/2015

Rondon do Pará, 15 de abril de 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ A ALIENAR, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, IMÓVEL URBANO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RONDON DO PARÁ - ACIRP, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, imóvel urbano municipal à Associação Comercial e Industrial de Rondon do Pará - ACIRP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.361.548/0001-80, com sede administrativa na Rua Marechal Rondon, nº 1498, centro, de Rondon do Pará, Estado do Pará;

Art. 2º - O objeto da doação é um imóvel destacado da Matrícula Imobiliária n. 2.373, Livro 2-H, Folha 073, do Registro Geral de Imóveis de Rondon do Pará, pertencente ao patrimônio municipal, desprovido de benfeitorias, com área de 292.04 m² (duzentos e noventa e dois metros e quatro centímetros quadrados), o qual possui os seguintes limites e confrontações, segundo o que consta do Memorial Descritivo e Relatório de Vistoria encontrado em anexo:

Situado na quadra formada pelas ruas: de frente com a Rua Uberaba; pela lateral direito com a Rua Ercília de Oliveira; pelos fundos com quem a Rua Arnóbio Gonçalves; pela lateral esquerda com a Rua Nazaré, Bairro Centro. Perímetro urbano com as seguintes medidas: partindo do P1 ao P2: 9,80m (nove metros e oitenta centímetros); pela lateral direita, partindo do P2 ao P3: com 29,60 (vinte e nove metros e sessenta centímetros); fundos: partindo do P3 ao P4: com 9,80 (nove metros e oitenta centímetros); pela lateral esquerda, partindo do P4 ao P1: com 29,60 (vinte e nove metros e sessenta centímetros), totalizando um perímetro de 78,80m (setenta e oito metros e oitenta centímetros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

Divisando pela frente com a Rua Uberaba; pela lateral direita com quem for de direito; pelos fundos com quem for de direito; pela lateral esquerda com o Sr. Vailton Dias.

Art. 3º - O imóvel objeto desta autorização legal de doação deverá destinar-se à implantação da sede da Associação Comercial e Industrial de Rondon do Pará - ACIRP.

Art. 4º - Ao Donatário constante do artigo 1º desta lei, é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer ato que implique em descaracterização da finalidade da doação, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão, independentemente de provocação judicial, restituindo-se a propriedade do imóvel ao Município Doador.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação na modalidade concorrência para alienação do imóvel objeto desta doação, porquanto reconhecido relevante interesse público, e previsão legal dos artigos 5º da lei municipal 402/2001 e art. 17, inciso I, "a", da Lei 8.666/93.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2015.



EDILSON OLIVEIRA PEREIRA

Prefeito Municipal



MAURICIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão